



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3080 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO - SETOR DE ITR



VALOR DA TERRA NUA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A prefeitura de Monte Carmelo, em cumprimento à Instrução Normativa nº 1877 de 14 de Março de 2019, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações do valor da terra nua à Secretaria Especial da RFB, decorrente do convênio entre a União e os municípios, o qual objetiva a delegação de competência aos municípios para o exercício das atribuições de fiscalização, incluindo lançamentos de créditos tributários e cobrança do Imposto Territorial Rural, informa os valores de terra nua por aptidão agrícola para o exercício de 2025.

Estes valores foram obtidos através do relatório de preços de terra nua – preços médios – valores em reais, elaborado pela Comissão Municipal/ EMATER/Minas Gerais, do município de Monte Carmelo.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	RS 24.000,00	RS 16.843,10	RS 10.955,28	RS 9.630,62	RS 6.657,51	RS 3.046,42

Estas informações são usadas como base para o arbitramento do valor da base de cálculo do ITR. Conforme a IN da RFB nº 1.877/2019, os valores devem refletir o preço de mercado do imóvel apurado em 1º de janeiro do exercício a que se refere.

O repasse dos dados é obrigatório para os municípios que têm convênio com a união, sob pena de denúncia, o que acarreta em perda de arrecadação.

Quando efetuar a declaração do ITR, o contribuinte não é obrigado a atender os valores informados, porém, por se tratar de um imposto declaratório, caso apresente valor inferior ou diferente, deve ficar o alerta que, se notificado ou intimado pela Receita Federal, deverá atestar os valores declarados através de documentos idôneos. Caso contrário, poderá ser onerado com, 75% (setenta e cinco por cento) do imposto recolhido a menor a título de multa, acrescido de juros, além da diferença do imposto.

O programa para transmissão da DITR é disponibilizado pela Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia. O prazo final para entrega das declarações é o último dia útil do mês de Setembro de cada ano. Se o contribuinte obrigado por lei a entregar a declaração, a enviar após o prazo, será cobrada Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED).

Dúvidas poderão ser sanadas no próprio site da Receita Federal e também com a IN RFB nº 2.040/2021.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA
BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1384

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br